



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	440957/2022
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIBEIRAOZINHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IRENE MARIA DAS GRACAS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	IZABEL FLAVIA FERRAZ BELIZARIO GASPAROTO
NÚMERO DA O.S.	896/2023

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu **aposentadoria por invalidez**, à Sra. **IRENE MARIA DAS GRACAS efetiva**, cargo **PROFESSOR**, classe/nível **C/06**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRAOZINHO**, no município de **RIBEIRAOZINHO / MT**.

A Portaria nº 134/GP/2021 publicado em **08/06/2021**, no Diário Oficial de Contas (fl. 07), apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, §1º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e demais legislações, sendo esta fundamentação **pertinente a concessão do benefício previdenciário**.

O valor total dos proventos informado nos autos é de **R\$ 3.784,74** e **encontra-se dentro da legalidade**.

Merece destacar que a Lei Complementar nº 028/2007 de 21/12/2007 trata da reorganização e alteração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ribeirãozinho/MT e dá outras providências, sendo que os artigos 12, 13 e 14 tratam do benefício da aposentadoria por invalidez, que se transcreve a seguir:

Art. 12 – Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-RIBE serão aposentados:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou **doença grave**, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções



emanadas do PREVI-RIBE e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

Art. 13 – O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que invalide para o serviço terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14 – Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias periféricas graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite e artroses graves invalidantes.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 211, § 2º e 212 da resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº **134/GP/2021**
- b) Legalidade do valor dos proventos, que é igual ao valor da última remuneração.

Em Cuiabá-MT, 2 de Março de 2023.

---

IZABEL FLAVIA FERRAZ BELIZARIO GASPAROTO  
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA